



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.707, DE 2019

(Do Senado Federal)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para dispor sobre a realização, por profissionais externos, da inspeção de segurança especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para dispor sobre a realização, por profissionais externos, da inspeção de segurança especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....  
§ 5º Nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, a inspeção de segurança especial poderá ser efetuada por profissionais externos, quando solicitado expressamente pelo órgão fiscalizador.” (NR)

“Art. 10. ....

.....  
§ 4º Nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser efetuada por profissionais externos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 3 1 7 3 9 0 7 5 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.334, DE 20 DE  
SETEMBRO DE 2010  
Art. 9º, 10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-0920;12334>

**FIM DO DOCUMENTO**